

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **TERMO DE CONTRATO N.º13/06**

Processo Administrativo: 05/10/57973

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Modalidade: Compra Direta n.º 62/05

Objeto: Tarifa de consumo de água.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA-CAMPINAS, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, neste município, em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

### SEGUNDA – DAS TARIFAS

**2.1.** A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária 01/05, de 23 de julho de 2005 – Categoria Pública.

 $\mathcal{A}$ 

De



0

G

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERCEIRA - DO REAJUSTE

**3.1.** A tarifa cobrada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12 do Anexo II – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

### **QUARTA - DAS MEDIÇÕES**

**4.1.** As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA** através de leituras mensais nos hidrômetros instalados nas Unidades Descentralizadas na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, conforme Anexo I e que obedece as normas exigidas pela própria **CONTRATADA.** 

### **QUINTA - DO FATURAMENTO**

**5.1.** As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o caput e § 1° do artigo 139 do Regulamento em vigência.

### SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento da fatura.
- **6.2.** Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **6.3.** Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2° do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada cobrança de multas pelo atraso de

A

2

Palácio dos Jequitibás – Avenida Anchieta, 200 -- Centro, 6° andar – Campinas – SP– CEP 13015-904 Fone / Fax(XX19) 2116-0403



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa".

### SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para o presente contrato, de acordo com planilha efetuada para 12 (doze) meses, é de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

## OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada codificada orçamento vigente por conta de verba própria do 2001.15.122.3300.2334.339039.69.00.

### NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade

Palácio dos Jequitibás – Avenida Anchieta, 200 — Centro, 6° andar – Campinas – SP – CEP 130 5-904 Fone / Fax(XX19) 2116-0403



0

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da falta as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após regular processo administrativo:

- **11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.
- **11.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- **11.1.3.** Além da aplicação das penalidades previstas nos subítens anteriores, o **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação, bem como aplicar à **CONTRATADA** a suspensão temporária do direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **11.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso, até o 10° (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.2.;
- **11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar o **CONTRATANTE**;
- **11.4.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA.**

### DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**12.1.** O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às folhas 41, que declarou inexigível a licitação.

ON



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

13.1. O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/06, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal n.º8.666/93.

### DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao CONTRATANTE o disposto nos artigos 79 e 80.

# DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 16.1. As responsabilidades do CONTRATANTE são:
  - 16.1.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se por manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas (após o ponto de entrega).
  - 16.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários referentes às Unidades Descentralizadas, como aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário. etc..
  - 16.1.3. O CONTRATANTE consentirá, a qualquer momento, que representantes



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso ás intalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da CONTRATADA.

- 16.1.4. Informar à CONTRATADA quaisquer divergências contidas nas contas (faturas).
- 16.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

### DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 17.1. As responsabilidades da CONTRATADA são:
  - 17.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, todas condições de habilitação e qualificação necessárias, exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 17.1.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
  - 17.1.3. A CONTRATADA tem a responsabilidade de inspecionar equipamentos medidores "registro de água" que se encontrarem nas Unidades Descentralizadas da S.M. de Infra-Estrutura, devendo o CONTRATANTE assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos.
  - 17.1.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para comunicar ao CONTRATANTE - Unidades Descentralizadas da S. M. de Infra-Estrutura, as medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. –
SANASA/CAMPINAS

Presidente: Luiz Augusto Castrilon de Aquino





B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Órgão: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA/CAMPINAS

Processo Administrativo n.º 05/10/57973

Compra Direta n.º 62/05

Termo de Contrato n.º 13/06

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do contrato acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 19 de janeiro de 2.006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A – SANASA/ CAMPINAS

Presidente: Luiz Augusto Castrilon de Aquino

